

## RAZÕES DO RECURSO DA PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

### ENDEREÇAMENTO – Pontuação reivindicada: 0,20

O espelho de correção individual da prova prático-profissional considerou, como padrão de resposta, o seguinte endereçamento: “Juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital”.

Como apontam as linhas 1 e 2 da pág. 1 do texto definitivo da peça profissional (transcritas: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara de Fazenda Estadual da Comarca...”), o endereçamento foi redigido nos moldes do espelho de correção.

Vale esclarecer que foi utilizado o termo “Fazenda Estadual” por dois motivos:

1. A dívida tributária que estava sendo executada referia-se ao ICMS, que é um imposto estadual;
2. A questão informava que a execução fiscal foi promovida pelo “Estado da Federação na 9ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital”.

Portanto, o termo “Fazenda Estadual” foi utilizado apropriadamente.

Assim, como o endereçamento da peça foi redigido nos termos do espelho de correção individual da prova prático-profissional, a atribuição de pontos desse quesito merece ser revista e reconsiderada.

### SÍNTESE DOS FATOS – Pontuação reivindicada: 0,20

Os fatos descritos no item I da peça, constantes nas linhas 16 a 37 das págs. 1 e 2, relataram, de forma clara, a sequência dos acontecimentos que culminaram na problemática apresentada pela questão: a ilegitimidade passiva do sócio em razão da inconstitucionalidade do dispositivo da lei estadual (especificamente explicitado nas linhas 33 a 36).

Cumpriu, portanto, a exigência de um encadeamento lógico-preparatório para o item subsequente: II – Do Direito (linha 39 da pág. 2).

Assim, considerando que a narrativa dos fatos foi feita de forma objetiva, a atribuição de pontos desse quesito também merece ser revista e reconsiderada.

### FUNDAMENTO 1 – Pontuação reivindicada: 1,20

O espelho de correção individual apresentou como primeiro fundamento da peça a “ilegitimidade passiva do sócio, pois o mero não recolhimento do tributo não é suficiente para atrair a responsabilidade do sócio com poderes de administração (1,00), prevista no art. 135, III, do CTN (0,20) ...”.

Como o próprio padrão de resposta da questão formulada pela FGV afirma: “Ao vincular a conduta processual do sócio administrador à obrigação de responder solidariamente pelos débitos da pessoa jurídica perante o Estado, a lei estadual dispôs sobre a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN”.

Ora, da leitura conjunta do espelho de correção e do padrão de resposta, depreende-se que o **fundamento principal da arguição da ilegitimidade passiva do sócio é o não enquadramento no art. 135 do CTN.**

Inclusive, vale ressaltar, foram esses julgados que promoveram a edição da Súmula 430 do STJ que, em outros termos, afirma que o sócio não será responsabilizado pelos tributos devidos pela pessoa jurídica se não incorrer em qualquer dos atos previstos no caput do art. 135 do CTN, tal como o mero inadimplemento da obrigação tributária.

Assim, como foi redigido que “as hipóteses de responsabilidade [pessoal] estão previstas no **art. 135 do CTN**, sendo que o sócio só será responsabilizado se agir com excesso de poder, infração à lei, ou a contrato social ou estatuto, **no presente caso nenhuma dessas hipóteses ocorreram**” (linhas 68 a 72 da pág. 3 da peça), verifica-se que, implicitamente, o fundamento da peça coincide com aquele do espelho de correção individual.

Portanto, como o fundamento da peça foi redigido nos moldes do espelho de correção individual da prova prático-profissional, a atribuição de pontos desse quesito também merece ser **parcialmente** revista e reconsiderada, subtraindo-se dessa pontuação apenas a falta de menção expressa da Súmula 430 do STJ.

## **FUNDAMENTO 2 – Pontuação reivindicada: 1,00**

O espelho de correção individual apresentou como segundo fundamento da peça a inconstitucionalidade do dispositivo da lei estadual por se tratar de matéria reservada à Lei Complementar Federal.

Como se verifica, nas linhas 68 a 71 da pág. 3 do texto definitivo da peça profissional, foi explicitado, inicialmente, que o sócio só seria responsabilizado se agisse nos termos do *caput* do art. 135 do CTN.

Como foi sustentado que “no presente caso nenhuma dessas hipóteses [do caput do art. 135 do CTN] ocorreram” (linhas 71 e 72 da pág. 3), concluiu-se que seria “indevida a inclusão do sócio Fulano de Tal, no polo passivo da presente demanda, por se tratar de dispositivo não previsto no ordenamento jurídico pátrio, sendo portanto inconstitucional” (linhas 73 a 76).

Ora, como foi falado que a possibilidade de responsabilização do sócio ocorreria no caso de ocorrência das hipóteses do art. 135 do CTN (o que não ocorreu) e que a lei estadual seria inconstitucional, depreende-se que a alegação de inconstitucionalidade da lei estadual reside no fato da matéria não pertencer ao ordenamento jurídico federal.

Assim, embora não se tenha falado expressamente que a inconstitucionalidade da lei estadual tenha decorrido em razão da matéria ser reversada à Lei Complementar Federal, implicitamente, pode-se chegar a essa mesma conclusão.

Além disso, em dois momentos distintos, a seguir transcritos, afirmou-se a **inexistência** da possibilidade de responsabilização do sócio pelo descumprimento dos deveres legais de fiel depositário **no ordenamento jurídico federal**, confirmando a certeza de que se tratava de dispositivo de **lei estadual** inequivocamente **inconstitucional**:

- Nas linhas 66 a 68 da pág. 3: “... o **dispositivo** citado pela autora [o artigo da lei estadual que prevê nova hipótese de responsabilidade do sócio] **inexiste**, não havendo previsão legal da responsabilidade do sócio nesse caso” e na linha 76 da mesma pág: “sendo **portanto inconstitucional**”.

- Nas linhas 31 a 34 da pág. 2: “... alegando a responsabilidade pelo inadimplemento do tributo e pelo descumprimento de deveres legais, com base em **dispositivo inexistente em nosso ordenamento jurídico [federal] e portanto inconstitucional**”.

Logo, tal fundamento está, implicitamente, em consonância com o espelho de correção individual, merecendo, por isso, que a atribuição de pontos desse quesito também seja revista e reconsiderada.

#### **PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – Pontuação reivindicada: 0,40**

Às linhas 95 e 96 da pág. 4 da peça, foi feito o pedido de reconhecimento da ilegitimidade do sócio para figurar no polo passivo da execução fiscal.

Vale esclarecer que, neste caso, o reconhecimento, ou não, da legitimidade passiva do sócio interfere diretamente no prosseguimento, ou não, respectivamente, da execução fiscal em relação àquela pessoa.

Dessa forma, se no mérito for confirmada a legitimidade do sócio no polo passivo, obrigatoriamente, haverá o prosseguimento da execução em relação a ele. Por outro lado, se for reconhecida a sua ilegitimidade passiva, obrigatoriamente, haverá a sua exclusão do polo passivo da execução.

Portanto, verifica-se, implicitamente, que o pedido da peça foi redigido nos moldes do espelho de correção individual da prova prático-profissional. Assim, a atribuição de pontos desse quesito também merece ser revista e reconsiderada.

#### **Total de pontos reivindicados: 3,0**